



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Resolução nº 17, de 20 de outubro de 2010

Disciplina a instituição e a disponibilização ao público da emissão eletrônica e gratuita de certidões estaduais pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea *b*, da Carta da República, que consagra o direito de todo cidadão de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Considerando a irreversibilidade da modernização, simplificação e virtualização dos atos e serviços judiciais;

Considerando a disponibilidade técnica para a expedição, via *internet*, de certidões negativas estaduais pelo Poder Judiciário do Estado;

Considerando que a emissão de certidões estaduais *on-line* implicará na praticidade, agilidade, transparência, amplo acesso, interatividade e significativa redução de custos materiais do Poder Judiciário do Estado, o que vem contribuir de forma decisiva para o alcance da excelência da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões estaduais negativas, relativas aos processos que tramitam no âmbito do Poder Judiciário do Estado, através do acesso ao endereço eletrônico <http://www.tjpb.jus.br>.

§1º A certidão eletrônica tem validade de trinta dias, contados a partir da data da sua emissão.

§2º Ficam excepcionadas as emissões das certidões municipais e de antecedentes criminais, extraídas para fins de instrução processual, as quais continuam sendo expedidas pelo distribuidor de cada comarca, salvo na Comarca de João Pessoa, em que a emissão caberá aos postos do TELEJUDICIÁRIO.

Art. 2º A geração e a verificação de autenticidade das certidões eletrônicas poderão ser feitas pelos interessados, mediante acesso ao endereço eletrônico referido no **caput** do art. 1º desta Resolução.

3

Art. 3º A geração da certidão eletrônica apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado do TELEJUDICIÁRIO registro em desfavor do interessado, cuja busca resulte expressamente na locução “NADA CONSTA.”

Art. 4º Não será disponibilizada certidão estadual negativa em caso de homonímia, hipótese em que será facultado ao requerente dirigir-se aos postos do TELEJUDICIÁRIO, munido dos documentos de identificação.

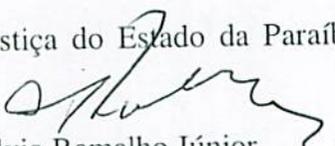
Art. 5º. Os dados cadastrais necessários para a emissão da certidão estadual negativa serão fornecidos pelo requerente, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

Art. 6º A implementação dos serviços *on line*, dispostos da presente Resolução, será executada pela Gerência do TELEJUDICIÁRIO em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de quinze dias, a contar da data da sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de outubro de 2010.


Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Presidente

Publicado no Diário de Justiça

Em 21 de 10 de 2010

Secretaria Administrativa
